




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


## Câmara Municipal de Estrela Velha

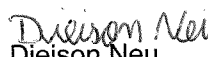
### INDICAÇÃO Nº 08, de 25 de Fevereiro de 2021.


Os Vereadores que subscrevem, em conformidade com o art. 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **PROPÕEM** ao Poder Executivo a concessão da revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, com as normas fixadas pela Lei Municipal nº 410/2002, com a alteração do seu art. 2º, inciso V, pela Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, com efeitos da revisão retroativos a 1º de janeiro de 2021, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, considerando que o referido índice trata apenas da recomposição do poder de compra devido a inflação e não de reajuste ou aumento real de salários, além de que a legislação citada é anterior a Lei Complementar nº 173/2020, não estando assim por ela vedada.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha,  
25 de fevereiro de 2021.

  
Antonio Rosalvo Drum  
Vereador do Progressistas

  
Deoclécio Ravello  
Vereador do Progressistas

  
Dieison Neu  
Vereador do PDT

  
Jardel Silveira  
Vereador do Progressistas

  
Valdir Freese  
Vereador do Progressistas

#### Justificativa:

A Lei Complementar Federal nº 173/2020, estabeleceu em seu art. 8º, incisos I a IX, várias proibições para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no período de vigência da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, para o período de 20/03/2020 (início do prazo da decretação da calamidade pública) até 31 de dezembro de 2021.

Em virtude dos dispositivos legais citados acima, há um debate em nível nacional se, entre as proibições, está inserida a revisão geral, anual, aos servidores públicos, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com normas fixadas para sua implementação aqui no município de Estrela Velha pela Lei Municipal nº 410/2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.174/2015.

Considerando que aqui no Município não foi concedida a revisão geral aos servidores públicos municipais e, em razão de vários questionamentos recebidos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

seguidamente de servidores, fizemos alguns contatos com colegas Vereadores de outros Municípios e órgãos de assessoramento para firmar posição sobre o assunto.

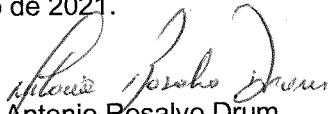
A princípio, os Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e da Bahia, emitiram pareceres favoráveis a revisão salarial, mesmo com a vigência da Lei Complementar 173/2020, o que resultou em leis concessoras de revisão salarial em alguns Municípios destes Estados.


No Estado do Rio Grande do Sul, temos informação que os municípios de Bozano, Marcelino Ramos e Taquara aprovaram leis ou possuem projetos de leis tramitando, concedendo a revisão salarial após a vigência da Lei Complementar 173/2020, sob o entendimento que a citada lei visa, sobretudo, impedir o aumento da despesa com pessoal, não a recomposição inflacionária, que no seu mérito promove a mera recuperação da perda salarial provocada pela inflação incidida no valor da moeda.

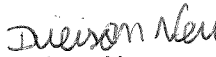
Assim, em nosso entendimento sobre o tema, concluímos que a revisão salarial pelo IPCA, que é a recuperação do valor da moeda pelo índice oficial de inflação no Brasil, é passível de ser concedida desde que o Município tenha essa previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias; tenha dotações orçamentárias na Lei Orçamentária vigente; e possua disponibilidade financeira, situações estas todas atendidas no momento pelo Poder Executivo Municipal.


Ante o exposto, considerando que Estrela Velha está com o percentual de gastos com pessoal sob controle; que há categorias funcionais que os vencimentos em início de carreira são inferiores ao salário mínimo nacional; que é tradição a concessão da revisão salarial ou até mesmo reajuste em todos os anos aqui no Município, com exceção do ano de 2001; apresentamos esta indicação em benefício de todos os servidores municipais.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha,  
25 de fevereiro de 2021.

  
Antonio Rosalvo Drum  
Vereador do Progressistas

  
Deoclécio Ravello  
Vereador do Progressistas

  
Dieison Neu  
Vereador do PDT

  
Jardel Silveira  
Vereador do Progressistas

  
Valdir Freese  
Vereador do Progressistas